



TERMO DE JULGAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO
DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE SUPERIOR

Processo: SEI nº **202500005022222**

Contratação SISLOG nº **115512**

Concorrência Eletrônica nº **06/2025**

I - RELATÓRIO

I.1. Tratam os autos de procedimento licitatório conduzido pela Secretaria de Estado da Infraestrutura, cujo objeto é a **execução de Obra de Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros (TPS), Adequação do Sistema Viário de Acesso e Sinalização do Pátio de Aeronaves do Aeródromo Municipal Francisco Vilela do Amaral (ICAO: SBIT), localizado no Município de Itumbiara/GO.**

I.2. Após a divulgação do Relatório de Julgamento, foram interpostos recursos administrativos pelas empresas ESCOM Engenharia Construção e Comércio Ltda., MSR Engenharia Ltda. e Construmil Construtora Ltda.

I.3. O Agente de Contratação, no exercício do juízo de reconsideração, negou provimento ao recurso da empresa ESCOM, mantendo sua inabilitação por não comprovação da capacidade técnico-operacional exigida no Termo de Referência, e deu provimento aos recursos das empresas MSR Engenharia Ltda. e Construmil Construtora Ltda., conforme decisão devidamente motivada.

I.4. Em razão da não reconsideração do recurso interposto pela ESCOM, os autos foram encaminhados a esta Autoridade Superior, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para apreciação e decisão final.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. A decisão proferida pelo Agente de Contratação encontra-se devidamente motivada, amparada em parecer técnico da Equipe de Apoio e em estrita observância às disposições do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

II.2. Conforme consignado, a empresa **ESCOM Engenharia Construção e Comércio Ltda.** não logrou comprovar, de forma objetiva e suficiente, a sua capacidade técnico-operacional, nos termos do item 10.25 do Termo de Referência, mesmo após a realização de diligência administrativa.

II.3. A Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 1020150000632 apresentada não discrimina os quantitativos executados, em metros quadrados, referentes aos serviços de instalações elétricas e eletrônicas e de superestrutura em concreto armado, inviabilizando a aferição do atendimento aos quantitativos mínimos exigidos no instrumento convocatório.

II.4. Ressalte-se que a Administração oportunizou diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, contudo, a licitante não apresentou documentação complementar apta a suprir a deficiência essencial identificada, tampouco apresentou declaração formal ou projeto complementar emitido pela empresa responsável pelo atestado, conforme expressamente solicitado nos pareceres técnicos.

II.5. Nos termos do art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a diligência não se presta à apresentação originária ou à substituição de documentos essenciais, mas apenas ao esclarecimento ou complementação de informações já existentes, limite que foi corretamente observado pela Administração no caso concreto.

II.6. Assim, não se verifica qualquer ilegalidade, desvio de finalidade ou afronta aos princípios da isonomia, da competitividade ou do formalismo moderado, mostrando-se correta e juridicamente adequada a manutenção da inabilitação da recorrente.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 5º, 64 e 71 da Lei nº 14.133/2021, bem como na decisão do Agente de Contratação e no parecer técnico constante dos autos, esta AUTORIDADE SUPERIOR **DECIDE**:

I - **CONHECER** do recurso administrativo interposto pela empresa ESCOM Engenharia Construção e Comércio Ltda.;

II - **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para CONFIRMAR, em todos os seus termos, a decisão do Agente de Contratação que manteve a inabilitação da recorrente, por não atendimento às exigências de capacidade técnico-operacional previstas no Termo de Referência;

III - **DECLARAR EXAURIDA A INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA** quanto à matéria, determinando o regular prosseguimento do certame, nos termos da legislação vigente.

(assinado eletronicamente)

Adib Elias Júnior

Secretário de Estado da Infraestrutura

GOIANIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ADIB ELIAS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 17/12/2025, às 16:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **84115797** e o código CRC **CA6E912B**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005022222



SEI 84115797